

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h**, do dia **26 de junho de 2026**, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> realizará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo Menor Preço por Lote, objetivando manutenção conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.429 de 04 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
LOTE 01 – Serviço e Peças			
1	50	h	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.
2	12	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, INCLUSIVE RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA, ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DO EQUIPAMENTO. COM EMISSÃO DE ART E LAUDO TÉCNICO.
3	1	UN	PEÇAS/MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1. são relativos a uma estimativa de necessidade, não havendo garantia de aquisições individuais mínimas.

1.3. A licitante deverá possuir sede, filial ou unidade operacional localizada a, no máximo, 200 km de distância do Município de Horizontina/RS¹, condição necessária para assegurar a tempestividade no atendimento dos chamados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, bem como a agilidade no fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários aos reparos.

1.4. Os licitantes deverão ofertar lances exclusivamente para os itens 01 (Serviço de Manutenção Corretiva) e 02 (Serviço de Manutenção Preventiva).

1.5. O item 03 (Peças/Materiais para Equipamentos de Câmaras de Vacinas, Imunobiológicos e Medicamentos Termolábeis) **possui valor previamente estimado e fixado** pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo objeto de disputa pelos licitantes.

1.5.1. Os licitantes deverão cotar o item 03 do Lote 01 pelo valor fixado de **R\$ 58.843,80 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.

1.5.2. O julgamento do Lote 01 será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a soma dos valores dos Itens 01, 02 e 03, sendo este último fixo e previamente estabelecido pela Administração.

1.6. O início da execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo

¹ A exigência justifica-se pela natureza essencial dos equipamentos, cuja paralisação ou funcionamento inadequado pode comprometer a conservação dos produtos armazenados, ocasionando prejuízos ao serviço público de saúde e riscos à perda de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis.

de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza essencial dos equipamentos e da necessidade de preservação dos imunobiológicos e medicamentos termolábeis armazenados.

1.6.1. A manutenção deverá ser concluída no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, ou em prazo inferior, tão breve quanto tecnicamente possível, considerando a complexidade do serviço.

1.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a programação e a disponibilidade operacional dos equipamentos.

1.8. Todos os materiais, componentes e peças a serem fornecidos deverão ser novos, originais ou de qualidade compatível ou superior, devidamente compatíveis com os equipamentos objeto da manutenção, e acompanhados de garantia do fabricante.

1.8.1. Fica expressamente vedado o fornecimento ou a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa, devendo a CONTRATADA assegurar a qualidade, a durabilidade e a plena adequação dos itens fornecidos às especificações técnicas dos equipamentos.

1.9. Manutenção Preventiva: Realizada periodicamente a cada 12 (doze) meses, mediante agendamento prévio com a gestora do contrato, com a finalidade de prevenir falhas, corrigir irregularidades e garantir o pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, conforme disposto no item 5.5 do Termo de Referência.

1.10. Manutenção Corretiva: Realizada mediante chamado da Administração, com prazo máximo de atendimento de até 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal, conforme item 5.6 do Termo de Referência.

1.11. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, incluindo revisão, correção de vazamentos, limpeza, testes, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos, sem cobrança adicional, considerando-se tais materiais já incluídos no valor da mão de obra.

1.11.1. Consideram-se materiais de consumo, exemplificativamente: álcool, estopa, flanelas, fitas isolantes, soldas, graxas, lixas, óleos lubrificantes, vaselina, gases técnicos e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, necessários à adequada execução dos serviços.

1.12. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e devidamente limpos, livres de resíduos, sujeiras ou quaisquer materiais decorrentes da execução dos serviços.

1.13. Todo atendimento deverá ser registrado em Relatório de Atendimento Técnico, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e horário do atendimento técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) identificado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(is) pendência(s) de atendimento;
- f) Descrição de eventual(is) peça(s) e/ou acessório(s) substituído(s);
- g) Status do equipamento após o atendimento técnico;
- h) Nome e assinatura do responsável pelo atendimento técnico;
- i) Nome e assinatura do responsável pela unidade atendida.

1.14. Na hipótese de necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a contratada deverá encaminhar Relatório de Atendimento Técnico acompanhado de orçamento² prévio à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação.

1.14.1. Caso os valores apresentados estejam acima dos praticados no mercado, a Administração poderá realizar cotações complementares para verificação de compatibilidade de preços e solicitar a devida adequação.

1.14.2. A aplicação e substituição de peças e/ou acessórios somente poderão ocorrer após

² As peças deverão ser fornecidas pelo menor preço obtido entre, no mínimo, três orçamentos distintos.

autorização expressa do fiscal do contrato, com base na análise dos orçamentos apresentados.

1.15. Aprovados os valores referentes às peças, componentes e acessórios apresentados pela fornecedora, estará autorizada a respectiva substituição.

1.16. Qualquer erro, divergência ou solicitação desnecessária na especificação das peças de reposição será de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, que deverá arcar com os custos de correção e ressarcir o Município por quaisquer danos decorrentes, além de estar sujeita às sanções legais aplicáveis.

1.17. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. Os custos relativos aos uniformes e identificações correrão integralmente por conta da empresa vencedora.

1.18. A empresa responsável pelo serviço deverá fornecer aos seus empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a execução das atividades, assegurando o uso adequado dos mesmos. Além disso, deverá cumprir integralmente as normas vigentes de segurança, medicina e higiene do trabalho, conforme a legislação aplicável.

1.19. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

1.20. Peças e acessórios substituídos deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, salvo se houver prazo maior previsto pelo fabricante.

1.21. A empresa registrada será integralmente responsável pela integridade dos equipamentos da Prefeitura que estiverem temporariamente estocados em suas instalações, enquanto aguardam a realização dos serviços, respondendo por quaisquer danos, perdas ou extravios ocorridos durante esse período.

1.22. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da Ata de Registro de Preços a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. A participação neste Pregão será exclusiva a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024, ou, conforme o caso, àqueles que são equiparados a ME e à EPP pela Lei Complementar nº. 123/06 (microempreendedor individual (MEI), agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/07), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024.

3.1.2. Somente poderá participar dessa licitação e, conseqüentemente ter direito à obtenção do benefício a que se refere o item anterior as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **no período das 09h00min. horas do dia 11 de junho de 2026 até 08h59min. do dia 26 de junho de 2026**

(horário de Brasília), observando o item 5 deste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, incisos I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 10.1. deste edital.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – **PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2026**, com a indicação completa do produto ofertado, devendo a proposta ser formulada com valores unitários e totais dos itens que compõem o lote, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O valor do item referente ao fornecimento de peças deverá ser cotado conforme o valor fixado pela Administração, não sendo objeto de disputa de lances, devendo compor o valor global do lote para fins de apresentação da proposta.

5.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos neste item, no prazo e forma estabelecidos pelo pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O não envio da documentação no prazo estabelecido, ou o envio em desacordo com as exigências do edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 26 deste edital.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Alvará de Licença Sanitário, quando aplicável, emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), para comercializar e vender equipamentos e/ou materiais hospitalares.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, relacionados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, especialmente câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis;

b) Prova de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CRT de origem deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS ou CRT/RS;

c) Indicação e comprovação de registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou ao CRT, devendo este profissional ser legalmente habilitado para a execução e acompanhamento dos serviços objeto da contratação.

6.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.6.1. A substituição referida no item 6.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização

de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.1. deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. **ATENÇÃO.** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e

sucessivos, observando as regras deste edital.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024.

10.2. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.3. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

10.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.2. Empresas brasileiras;

10.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

10.4.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

10.4.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

10.4.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.4.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.4.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

10.4.10. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações exigidas neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação;

10.4.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1. Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) considera-se como âmbito local o Município de Horizontina/RS e como âmbito regional os municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e do Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024;

b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

c) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço.

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

e) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "g", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "f", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

f) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas**.

13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU. - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

13.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.2 e 6.3, enviados nos termos do *item 13.1*, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.8. Será verificado pelo Pregoeiro a existência de débitos no Município de Horizontina em face da empresa licitante.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.12. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3.3. e 3.3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A licitante vencedora obriga-se a:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, conforme solicitação da Administração,

observando as normas técnicas aplicáveis;

b) Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, disponibilizando, inclusive, canal de atendimento para suporte e emergência;

c) Realizar a manutenção preventiva no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ou conforme cronograma definido pela Administração, assegurando o pleno funcionamento e a conservação dos equipamentos;

d) Fornecer exclusivamente peças, componentes e materiais novos, originais ou de qualidade compatível ou superior, vedado o uso de peças recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa;

e) Apresentar previamente orçamento detalhado para substituição de peças e componentes, quando necessário, aguardando autorização expressa da Administração antes da execução;

f) Emitir relatório de ocorrência detalhado após cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, identificação do equipamento, data e hora, peças utilizadas e identificação do responsável técnico;

g) Garantir que os equipamentos, após manutenção, sejam entregues em pleno funcionamento, limpos e em condições adequadas de uso;

h) Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços e pela segurança técnica das intervenções realizadas;

i) Designar responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CRT, para acompanhamento dos serviços;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou à Administração em decorrência de falhas na execução dos serviços;

k) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, tais como endereço, telefone e dados bancários, comunicando qualquer alteração;

m) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento ou inadequação dos produtos entregues;

n) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

o) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

18.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo pela Administração.

18.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços realizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. As peças, componentes e acessórios fornecidos e substituídos deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, prevalecendo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

18.4. Constatado defeito ou mau funcionamento decorrente da execução dos serviços ou das peças fornecidas durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover os reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal.

18.5. A prestação dos serviços em garantia não implicará qualquer custo adicional para a Administração, incluindo despesas com deslocamento, mão de obra, materiais, peças, ferramentas e demais insumos necessários à correção das falhas identificadas.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se,

todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

20. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

20.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

20.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

20.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas neste edital.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços poderão ser alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

21.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

21.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias úteis.

21.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada vantagem pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

21.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

22. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

22.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3. O registro a que se refere o item 22.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

22.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 22.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

23. DA CARONA

23.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 23.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O objeto licitado será recebido:

24.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

24.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

24.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

24.3. O início da execução dos serviços de manutenção **corretiva** deverá ocorrer no prazo máximo de até **12 (doze) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.3.1. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação da Administração ou conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.4. O atraso injustificado na entrega sujeitará a fornecedora à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.1. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Cancelar a Ordem de Compra e convocar o fornecedor classificado subsequente;

c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

24.4.2. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

24.4.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, com garantia de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.4.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) item(ns) obedecendo as condições da Ordem de Compra, conforme previsão do edital.

25. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com base nos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório de ocorrência e do atesto do fiscal responsável.

25.2. O relatório de ocorrência deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas, data e hora da execução, identificação do equipamento atendido, peças e materiais utilizados com suas respectivas quantidades, bem como o nome completo e assinatura do profissional responsável pela execução.

25.3. O pagamento ficará condicionado à análise e aprovação do referido relatório pelo fiscal do contrato, o qual atestará a conformidade dos serviços prestados e a efetiva execução.

25.4. Para fins de pagamento relativos ao fornecimento de materiais, peças e acessórios, além do relatório de ocorrência, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada do orçamento previamente autorizado pela Administração.

25.5. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo pela Secretaria responsável, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

25.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o detalhamento dos serviços executados, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.7. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

25.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

25.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

25.10. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 26.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 26.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2. do presente Edital.

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. A aplicação das sanções previstas no item 26.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.7. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 26.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://horizontina.atende.net/>.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

28.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Anexo III - Declarações Obrigatórias;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Termo de Referência (Arquivo).

Horizontina/RS, 03 de junho de 2026.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preço válido até: ____ / ____ / ____;

Data Base/homologação: ____ / ____ / ____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, nas dependências da Administração do MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.834/0001-36, com sede nesta cidade de Horizontina/RS, situada à Rua Balduino Schneider, nº 375, Bairro Centro, representado pelo Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, CPF n.º 008.972.810-63 e RG nº 1084687541 SJS/RS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 37/2026, para REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em ____ / ____ /2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, **por Lote**, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

Empresa:

2. VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$

4.2. Os preços registrados serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de materiais e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada nesta ata.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A licitante deverá possuir sede, filial ou unidade operacional localizada a, no máximo, 200 km de distância do Município de Horizontina/RS³, condição necessária para assegurar a

³ A exigência justifica-se pela natureza essencial dos equipamentos, cuja paralisação ou funcionamento

tempestividade no atendimento dos chamados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, bem como a agilidade no fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários aos reparos.

5.2 Os licitantes deverão ofertar lances exclusivamente para os itens 01 (Serviço de Manutenção Corretiva) e 02 (Serviço de Manutenção Preventiva).

5.3.O item 03 (Peças/Materiais para Equipamentos de Câmaras de Vacinas, Imunobiológicos e Medicamentos Termolábeis) **possui valor previamente estimado e fixado** pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo objeto de disputa pelos licitantes.

5.3.1.Os licitantes deverão cotar o item 03 do Lote 01 pelo valor fixado de **R\$ 58.843,80 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.

5.3.2. O julgamento do Lote 01 será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a soma dos valores dos Itens 01, 02 e 03, sendo este último fixo e previamente estabelecido pela Administração.

5.4.O início da execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza essencial dos equipamentos e da necessidade de preservação dos imunobiológicos e medicamentos termolábeis armazenados.

5.4.1. A manutenção deverá ser concluída no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, ou em prazo inferior, tão breve quanto tecnicamente possível, considerando a complexidade do serviço.

5.5.Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a programação e a disponibilidade operacional dos equipamentos.

5.6.Todos os materiais, componentes e peças a serem fornecidos deverão ser novos, originais ou de qualidade compatível ou superior, devidamente compatíveis com os equipamentos objeto da manutenção, e acompanhados de garantia do fabricante.

5.6.1.Fica expressamente vedado o fornecimento ou a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa, devendo a CONTRATADA assegurar a qualidade, a durabilidade e a plena adequação dos itens fornecidos às especificações técnicas dos equipamentos.

5.7.Manutenção Preventiva: Realizada periodicamente a cada 12 (doze) meses, mediante agendamento prévio com a gestora do contrato, com a finalidade de prevenir falhas, corrigir irregularidades e garantir o pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, conforme disposto no item 5.5 do Termo de Referência.

5.8.Manutenção Corretiva: Realizada mediante chamado da Administração, com prazo máximo de atendimento de até 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal, conforme item 5.6 do Termo de Referência.

5.9.A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, incluindo revisão, correção de vazamentos, limpeza, testes, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos, sem cobrança adicional, considerando-se tais materiais já incluídos no valor da mão de obra.

5.9.1. Consideram-se materiais de consumo, exemplificativamente: álcool, estopa, flanelas, fitas isolantes, soldas, graxas, lixas, óleos lubrificantes, vaselina, gases técnicos e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, necessários à adequada execução dos serviços.

5.10. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e devidamente limpos, livres de resíduos, sujeiras ou quaisquer materiais decorrentes da execução dos serviços.

5.11. Todo atendimento deverá ser registrado em Relatório de Atendimento Técnico, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

a) Identificação do equipamento;

- b) Data e horário do atendimento técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) identificado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(is) pendência(s) de atendimento;
- f) Descrição de eventual(is) peça(s) e/ou acessório(s) substituído(s);
- g) Status do equipamento após o atendimento técnico;
- h) Nome e assinatura do responsável pelo atendimento técnico;
- i) Nome e assinatura do responsável pela unidade atendida.

5.12. Na hipótese de necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a contratada deverá encaminhar Relatório de Atendimento Técnico acompanhado de orçamento⁴ prévio à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação.

5.12.1. Caso os valores apresentados estejam acima dos praticados no mercado, a Administração poderá realizar cotações complementares para verificação de compatibilidade de preços e solicitar a devida adequação.

5.12.2. A aplicação e substituição de peças e/ou acessórios somente poderão ocorrer após autorização expressa do fiscal do contrato, com base na análise dos orçamentos apresentados.

5.13. Aprovados os valores referentes às peças, componentes e acessórios apresentados pela fornecedora, estará autorizada a respectiva substituição.

5.14. Qualquer erro, divergência ou solicitação desnecessária na especificação das peças de reposição será de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, que deverá arcar com os custos de correção e ressarcir o Município por quaisquer danos decorrentes, além de estar sujeita às sanções legais aplicáveis.

5.15. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. Os custos relativos aos uniformes e identificações correrão integralmente por conta da empresa vencedora.

5.16. A empresa responsável pelo serviço deverá fornecer aos seus empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a execução das atividades, assegurando o uso adequado dos mesmos. Além disso, deverá cumprir integralmente as normas vigentes de segurança, medicina e higiene do trabalho, conforme a legislação aplicável.

5.17. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

5.18. Peças e acessórios substituídos deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, salvo se houver prazo maior previsto pelo fabricante.

5.19. A empresa registrada será integralmente responsável pela integridade dos equipamentos da Prefeitura que estiverem temporariamente estocados em suas instalações, enquanto aguardam a realização dos serviços, respondendo por quaisquer danos, perdas ou extravios ocorridos durante esse período.

5.20. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da Ata de Registro de Preços a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com base nos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório de ocorrência e do atesto do fiscal responsável.

6.2. O relatório de ocorrência deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas, data e hora da execução, identificação do equipamento atendido, peças e materiais utilizados com suas respectivas quantidades, bem como o nome completo e assinatura do profissional responsável pela execução.

6.3. O pagamento ficará condicionado à análise e aprovação do referido relatório pelo fiscal do contrato, o qual atestará a conformidade dos serviços prestados e a efetiva execução.

6.4. Para fins de pagamento relativos ao fornecimento de materiais, peças e acessórios, além do relatório de ocorrência, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada do orçamento previamente autorizado pela Administração.

6.5. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo pela Secretaria responsável, por intermédio da Secretaria da

⁴ As peças deverão ser fornecidas pelo menor preço obtido entre, no mínimo, três orçamentos distintos.

Fazenda.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o detalhamento dos serviços executados, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.7. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.10. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1 A licitante vencedora obriga-se a:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, conforme solicitação da Administração, observando as normas técnicas aplicáveis;

b) Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, disponibilizando, inclusive, canal de atendimento para suporte e emergência;

c) Realizar a manutenção preventiva no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ou conforme cronograma definido pela Administração, assegurando o pleno funcionamento e a conservação dos equipamentos;

d) Fornecer exclusivamente peças, componentes e materiais novos, originais ou de qualidade compatível ou superior, vedado o uso de peças recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa;

e) Apresentar previamente orçamento detalhado para substituição de peças e componentes, quando necessário, aguardando autorização expressa da Administração antes da execução;

f) Emitir relatório de ocorrência detalhado após cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, identificação do equipamento, data e hora, peças utilizadas e identificação do responsável técnico;

g) Garantir que os equipamentos, após manutenção, sejam entregues em pleno funcionamento, limpos e em condições adequadas de uso;

h) Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços e pela segurança técnica das intervenções realizadas;

i) Designar responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CRT, para acompanhamento dos serviços;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou à Administração em decorrência de falhas na execução dos serviços;

k) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, tais como endereço, telefone e dados bancários, comunicando qualquer alteração;

m) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento ou inadequação dos produtos entregues;

n) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

o) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Efetuar o devido pagamento à vencedora, conforme definido neste documento;

b) Assegurar à fornecedora as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo pela Administração.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços realizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. As peças, componentes e acessórios fornecidos e substituídos deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, prevalecendo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

9.4. Constatado defeito ou mau funcionamento decorrente da execução dos serviços ou das peças fornecidas durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover os reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal.

9.5. A prestação dos serviços em garantia não implicará qualquer custo adicional para a Administração, incluindo despesas com deslocamento, mão de obra, materiais, peças, ferramentas e demais insumos necessários à correção das falhas identificadas.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

10.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

10.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado,

o licitante, da ata de registro de preços.

11. PENALIDADES

11.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência, no caso de contratação direta, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Cancelar a Ordem de Compra e convocar o fornecedor classificado subsequente;

c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução parcial, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução total, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. Na ausência deste, serão calculadas sobre o valor da respectiva nota de empenho ou da Ordem de Compra.

11.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Durante o prazo de vigência contratual, o fornecedor permanece obrigado ao fornecimento dos itens, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Compra, no Edital e em seus anexos.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicamente, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo mediante acordo entre as partes desde que oficial e legalmente reconhecido.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

14.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. DA CARONA

15.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

17. FORO

17.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS.

18. CÓPIAS

18.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Órgão Gerenciador;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e pelo(s) representante(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
Rua BALDUÍNO SCHNEIDER, 375
CNPJ: 87.612.834/0001-36
Fone/ Fax: (55) 3537-7500
Email:licita@horizontina.rs.gov.br

Testemunha

Testemunha

ANEXO II

(modelo)

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduino Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jones Jehn da Cunha, inscrito(a) no CPF n.º 008.972.810-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 37/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, conforme proposta vencedora e descrição a seguir:

Item	Unid.	Descrição do bem	Valor Unitário	Valor total
1	h	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.		
2	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, INCLUSIVE RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA, ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DO EQUIPAMENTO. COM EMISSÃO DE ART E LAUDO TÉCNICO.		
3	UN	PEÇAS/MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. Os preços serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada nesta ata.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. A licitante deverá possuir sede, filial ou unidade operacional localizada a, no máximo, 200 km de distância do Município de Horizontina/RS⁵, condição necessária para assegurar a tempestividade no atendimento dos chamados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, bem como a agilidade no fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários aos reparos.

5.2. Os licitantes deverão ofertar lances exclusivamente para os itens 01 (Serviço de Manutenção Corretiva) e 02 (Serviço de Manutenção Preventiva).

5.3. O item 03 (Peças/Materiais para Equipamentos de Câmaras de Vacinas, Imunobiológicos e Medicamentos Termolábeis) **possui valor previamente estimado e fixado** pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo objeto de disputa pelos licitantes.

5.3.1. Os licitantes deverão cotar o item 03 do Lote 01 pelo valor fixado de **R\$ 58.843,80 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.

5.3.2. O julgamento do Lote 01 será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a soma dos valores dos Itens 01, 02 e 03, sendo este último fixo e previamente estabelecido pela Administração.

5.4. O início da execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza essencial dos equipamentos e da necessidade de preservação dos imunobiológicos e medicamentos termolábeis armazenados.

5.4.1. A manutenção deverá ser concluída no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, ou em prazo inferior, tão breve quanto tecnicamente possível, considerando a complexidade do serviço.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a programação e a disponibilidade operacional dos equipamentos.

5.6. Todos os materiais, componentes e peças a serem fornecidos deverão ser novos, originais ou de qualidade compatível ou superior, devidamente compatíveis com os equipamentos objeto da manutenção, e acompanhados de garantia do fabricante.

5.6.1. Fica expressamente vedado o fornecimento ou a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa, devendo a CONTRATADA assegurar a qualidade, a durabilidade e a plena adequação dos itens fornecidos às especificações técnicas dos equipamentos.

5.7. Manutenção Preventiva: Realizada periodicamente a cada 12 (doze) meses, mediante agendamento prévio com a gestora do contrato, com a finalidade de prevenir falhas, corrigir irregularidades e garantir o pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, conforme disposto no item 5.5 do Termo de Referência.

5.8. Manutenção Corretiva: Realizada mediante chamado da Administração, com prazo máximo de atendimento de até 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal, conforme item 5.6 do Termo de Referência.

5.9. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, incluindo revisão, correção de vazamentos, limpeza, testes, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos, sem cobrança adicional, considerando-se tais materiais já incluídos no valor da mão de obra.

5.9.1. Consideram-se materiais de consumo, exemplificativamente: álcool, estopa, flanelas, fitas

⁵ A exigência justifica-se pela natureza essencial dos equipamentos, cuja paralisação ou funcionamento inadequado pode comprometer a conservação dos produtos armazenados, ocasionando prejuízos ao serviço público de saúde e riscos à perda de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis.

isolantes, soldas, graxas, lixas, óleos lubrificantes, vaselina, gases técnicos e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, necessários à adequada execução dos serviços.

5.10. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e devidamente limpos, livres de resíduos, sujeiras ou quaisquer materiais decorrentes da execução dos serviços.

5.11. Todo atendimento deverá ser registrado em Relatório de Atendimento Técnico, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e horário do atendimento técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) identificado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(is) pendência(s) de atendimento;
- f) Descrição de eventual(is) peça(s) e/ou acessório(s) substituído(s);
- g) Status do equipamento após o atendimento técnico;
- h) Nome e assinatura do responsável pelo atendimento técnico;
- i) Nome e assinatura do responsável pela unidade atendida.

5.12. Na hipótese de necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a contratada deverá encaminhar Relatório de Atendimento Técnico acompanhado de orçamento⁶ prévio à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação.

5.12.1. Caso os valores apresentados estejam acima dos praticados no mercado, a Administração poderá realizar cotações complementares para verificação de compatibilidade de preços e solicitar a devida adequação.

5.12.2. A aplicação e substituição de peças e/ou acessórios somente poderão ocorrer após autorização expressa do fiscal do contrato, com base na análise dos orçamentos apresentados.

5.13. Aprovados os valores referentes às peças, componentes e acessórios apresentados pela fornecedora, estará autorizada a respectiva substituição.

5.14. Qualquer erro, divergência ou solicitação desnecessária na especificação das peças de reposição será de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, que deverá arcar com os custos de correção e ressarcir o Município por quaisquer danos decorrentes, além de estar sujeita às sanções legais aplicáveis.

5.15. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. Os custos relativos aos uniformes e identificações correrão integralmente por conta da empresa vencedora.

5.16. A empresa responsável pelo serviço deverá fornecer aos seus empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a execução das atividades, assegurando o uso adequado dos mesmos. Além disso, deverá cumprir integralmente as normas vigentes de segurança, medicina e higiene do trabalho, conforme a legislação aplicável.

5.17. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

5.18. Peças e acessórios substituídos deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, salvo se houver prazo maior previsto pelo fabricante.

5.19. A empresa registrada será integralmente responsável pela integridade dos equipamentos da Prefeitura que estiverem temporariamente estocados em suas instalações, enquanto aguardam a realização dos serviços, respondendo por quaisquer danos, perdas ou extravios ocorridos durante esse período.

5.20. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da Ata de Registro de Preços a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com base nos

⁶ As peças deverão ser fornecidas pelo menor preço obtido entre, no mínimo, três orçamentos distintos.

serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório de ocorrência e do atesto do fiscal responsável.

7.2. O relatório de ocorrência deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas, data e hora da execução, identificação do equipamento atendido, peças e materiais utilizados com suas respectivas quantidades, bem como o nome completo e assinatura do profissional responsável pela execução.

7.3. O pagamento ficará condicionado à análise e aprovação do referido relatório pelo fiscal do contrato, o qual atestará a conformidade dos serviços prestados e a efetiva execução.

7.4. Para fins de pagamento relativos ao fornecimento de materiais, peças e acessórios, além do relatório de ocorrência, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada do orçamento previamente autorizado pela Administração.

7.5. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo pela Secretaria responsável, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

7.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o detalhamento dos serviços executados, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.7. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.10. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de **R\$**, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4 Dentro do prazo previsto no item o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar

diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da **CONTRATADA**, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. 1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis, conforme solicitação da Administração, observando as normas técnicas aplicáveis;
- b) Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, disponibilizando, inclusive, canal de atendimento para suporte e emergência;
- c) Realizar a manutenção preventiva no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ou conforme cronograma definido pela Administração, assegurando o pleno funcionamento e a conservação dos equipamentos;
- d) Fornecer exclusivamente peças, componentes e materiais novos, originais ou de qualidade compatível ou superior, vedado o uso de peças recondiçionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa;
- e) Apresentar previamente orçamento detalhado para substituição de peças e componentes, quando necessário, aguardando autorização expressa da Administração antes da execução;
- f) Emitir relatório de ocorrência detalhado após cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, identificação do equipamento, data e hora, peças utilizadas e identificação do responsável técnico;
- g) Garantir que os equipamentos, após manutenção, sejam entregues em pleno funcionamento, limpos e em condições adequadas de uso;
- h) Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços e pela segurança técnica das intervenções realizadas;
- i) Designar responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CRT, para acompanhamento dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou à Administração em decorrência de falhas na execução dos serviços;
- k) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, tais como endereço, telefone e dados bancários, comunicando qualquer alteração;
- m) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento ou inadequação dos produtos entregues;
- n) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- o) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

17.2 O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

17.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ENTREGA DO OBJETO

18.1. O objeto licitado será recebido:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

18.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

18.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.3. O início da execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Administração ou conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. O atraso injustificado na entrega sujeitará a fornecedora à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. 18.5. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

- a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelar a Ordem de Compra e convocar o fornecedor classificado subsequente;
- c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.5. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, com garantia de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) item(ns) obedecendo as condições da Ordem de Compra, conforme previsão do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

19.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

19.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

19.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

20.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo pela Administração.

20.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços realizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. As peças, componentes e acessórios fornecidos e substituídos deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, prevalecendo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

20.4. Constatado defeito ou mau funcionamento decorrente da execução dos serviços ou das peças fornecidas durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover os reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal.

20.5. A prestação dos serviços em garantia não implicará qualquer custo adicional para a Administração, incluindo despesas com deslocamento, mão de obra, materiais, peças, ferramentas e demais insumos necessários à correção das falhas identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina -RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

Contratada

Secretário Municipal

Lucas Martins Roman
Procurador Jurídico
OAB/RS 131.270B

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

(modelo)

EMPRESA:
CNPJ N°: INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Dados do Representante Legal

NOME:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
RG: CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa , CNPJ sob n.º/.....-., sediada na , por intermédio de seu representante legal Sr (a)..... , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.

3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;

4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos

5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos (5) cinco anos.

6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;

7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO V

(modelo)

PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

LOTE 01 – Serviço e Peças

Item	Unid.	Descrição do bem	Valor Unitário	Valor total
1	h	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.		
2	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, INCLUSIVE RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA, ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DO EQUIPAMENTO. COM EMISSÃO DE ART E LAUDO TÉCNICO.		
3	UN	PEÇAS/MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS CÂMARAS DE VACINAS, IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.		

Local, data

– Validade da Proposta: 60 dias.

– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)